**DECRETO Nº. 13.418/2019**

**DECRETA O TOMBAMENTO DEFINITIVO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE ERMIDA POR SEU VALOR ARTÍSTICO, ESTILÍSTICO, CULTURAL E HISTÓRICO.**

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Galileu Teixeira Machado, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com os fins estabelecidos na Lei Complementar n° 189, de 25 de março de 2019, Lei que estabelece as normas de Proteção do Patrimônio Cultural deste Município,

**CONSIDERANDO** o dever de proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os Sítios Arqueológicos locais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local;

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade de impedir a destruição e a descaracterização de bens de valor histórico, artístico ou cultural;

**CONSIDERANDO** o significado e o possível valor histórico, arquitetônico e cultural da edificação abaixo registrada e a importância de preservar marcos referenciais arquitetônicos que testemunharam as fases da evolução temporal desta cidade;

**CONSIDERANDO** a possibilidade do Poder Público Municipal realizar procedimento administrativo objetivando sujeitar a restrições parciais nos bens imóveis cuja conservação seja de interesse público, por sua vinculação a fatos memoráveis da história ou por seu valor arqueológico, etnológico, bibliográfico ou artístico;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretado o Tombamento Definitivo do imóvel Estação Ferroviária de Santo Antônio dos Campos, também conhecida como Estação de Ermida, situada à margem da linha férrea, em Santo Antônio dos Campos (Linha Belo Horizonte – Garças – KM 731, 114), Município de Divinópolis, por seu valor artístico, estilístico, cultural e histórico.

**Art. 2º** Este bem cultural fica sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pela Lei Complementar n° 189, de 25 de março de 2019, não podendo ser destruído, mutilado ou sofrer intervenções sem prévia deliberação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Divinópolis e aprovação da Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 3º** As concessões de uso do imóvel deverão considerar a compatibilidade com o interesse histórico cultural do prédio, representado nos seus aspectos urbanísticos e simbólicos.

Parágrafo único. Para assegurar o uso compatível com o valor histórico cultural do prédio, as concessões, licenciamento ou permissões para seu uso deverão ser objeto de apreciação e parecer técnico do órgão municipal de preservação do patrimônio cultural e deliberação do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural.

**Art. 4º** Quaisquer intervenções físicas a serem realizadas no referido bem tombado neste Decreto deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural de Divinópolis.

**Art. 5º** A colocação de letreiros, anúncios, engenhos de publicidade, bem como a instalação de toldos no bem tombado deverão ter seu licenciamento previamente aprovado pelo órgão de tutela.

Parágrafo único. Os engenhos publicitários e/ou indicativos e toldos não poderão encobrir total ou parcialmente os elementos decorativos e/ou arquitetônicos de significação cultural que façam parte da fachada do bem tombado.

**Art. 6º** No caso de alteração ou, ainda, sinistro no bem tombado, o órgão de tutela poderá estabelecer a obrigatoriedade de sua recomposição ou reconstrução, reproduzindo as características originai.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 8°** Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 09 de agosto de 2019.

*Galileu Teixeira Machado*
*Prefeito Municipal de Divinópolis*

*Gustavo Mendes Martins*
*Secretário Municipal de Cultura*

*Wendel Santos de Oliveira*
*Procurador-Geral do Município*